

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 15/92/M, de 27 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 241/92/M

de 16 de Novembro

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Considerando as variações comprovadas de alguns custos de exploração, nomeadamente os aumentos de custos salariais, de custo de água bruta adquirida fora do Território e de custo de energia contemplados no n.º B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando ainda que, embora o anexo V do contrato de concessão estabeleça a revisão do denominado aluguer do contador em simultâneo com a revisão da tarifa, os respectivos preços se têm mantido sem alteração desde Dezembro de 1987;

Tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducente a um serviço de elevada qualidade e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 75/91/M, de 29 de Abril, é alterada, sendo a concessionária autorizada a praticar a tarifa de 3,70 patacas por m³ de água fornecida.

Art. 2.º É alterada a tabela de aluguer de contadores, constante da Portaria n.º 148/87/M, de 16 de Novembro, passando os consumidores a pagar à concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

	Aluguer mensal (patacas)
Contador de 1/2"	2,30
Contador de 3/4"	4,90
Contador de 1"	7,30
Contador de 1.1/4"	12,20
Contador de 1.1/2"	18,30
Contador de 2"	24,40
Contador de 3"	61,10

Contador de 4"

97,80

Contador de 6"

244,40

Art. 3.º A tarifa e o preço de aluguer de contadores fixados nos artigos 1.º e 2.º antecedentes mantêm-se inalterados durante o ano de 1993.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1992.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第二四一/ 九二/ M號 十一月十六日

按澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日簽署的供水專營批給合約的，尤其是第二八條及附件五的規定；

鑑於若干經營的成本已證實變動，特別是批給合約附件五B-3關於薪金、從外地所取得用水的費用以及電力費用的增加；

又鑑於批給合約附件五雖然訂定進行水費檢討的同時進行“錶租”檢討，但有關收費已由一九八七年十二月至現時維持不變；

一方面考慮到有需要確保專營公司有不可缺少的條件去繼續致力投資，以提供高質量的服務，另一方面考慮到減輕該項服務使用者的負擔；

按批給合約第九條一款的規定；

經聽取消費者委員會意見；

經聽取諮詢會意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一及二款所賦予的能力，着令如下：

第一條 —— 調整四月二十九日第七五/九一/M號訓令所定的水費，而專營公司獲准實行的供水費用為澳門幣三元七角/每立方米。

第二條 —— 調整十一月十六日第一四八/八七/M號訓令所載的錶租價目表，消費者應按下列價目支付錶租：

月租 (澳門幣)

1/2" 水錶.....2,30

3/4" 水錶.....4,90

1" 水錶.....7,30

1.1/4" 水錶.....	12,20
1.1/2" 水錶.....	18,30
2" 水錶.....	24,40
3" 水錶.....	61,10
4" 水錶.....	97,80
6" 水錶.....	244,40

第三條 —— 上述第一及第二條所定的水費及錶租在一九九三年度維持不變。

第四條 —— 本訓令由一九九二年十二月一日起生效。

一九九二年十一月十二日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 20-I/SATOP/92

Tendo terminado a sua comissão de serviço no território de Macau, urge substituir o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões no Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

Assim, no uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. Cessa funções em representação do território de Macau, no Conselho de Administração da Macauport o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões.

2. Para o seu lugar é designado o capitão-de-fragata José Manuel Narciso Sousa Henriques, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

3. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 150/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chiang Peng Kei e Lai Ieng Man, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 80 m², situado em Macau, na Rua Central, onde se encontra implantado o edifício n.º 35, e doação das

parcelas com as áreas de 7 m² e 102 m², situadas no Beco do Cisne, onde se acha construído o edifício n.º 3, e simultânea concessão, por aforamento, da parcela com a área de 102 m², para unificação do regime jurídico dos terrenos, com vista ao seu aproveitamento conjunto com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio (Processo n.º 986.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 71/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 3 de Dezembro de 1991, Chiang Peng Kei, solteiro, residente em Macau, na Rua Um do Bairro da Areia Preta, n.º 33, 13.º-O, e Lai Ieng Man, solteiro, residente na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-B, r/c, na qualidade de comproprietários das parcelas de terreno, com a área de 102 m² e 7 m², onde se encontra implantado o edifício com o n.º 3 do Beco do Cisne, e na qualidade de titulares do domínio útil do prédio n.º 35 da Rua Central, com a área de 80 m², pretendendo obter a uniformização do regime jurídico dos citados terrenos para proceder ao seu reaproveitamento conjunto, solicitaram autorização para a venda, com dispensa de hasta pública, do domínio directo do prédio n.º 35 da Rua Central.

2. Contudo, na sequência dos contactos havidos entre os requerentes e o Departamento de Solos, foi elaborada minuta de contrato em termos de revisão da concessão, por aforamento, da parcela de terreno com a área de 80 m², situada na Rua Central, e doação ao Território das parcelas de terreno, em regime de propriedade perfeita, situadas no Beco do Cisne, destinando-se a parcela com 7 m² a integrar a via pública e a parcela com 102 m² a ser concedida, por aforamento, para anexação à parcela confinante de 80 m², a fim de ser uniformizado o seu regime jurídico, nos termos do artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras.

A minuta do contrato obteve a concordância de Chiang Peng Kei e Lai Ieng Man, conforme se alcança de carta datada de 29 de Julho de 1992.

3. As parcelas em regime de propriedade perfeita encontram-se descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 515 a fls. 33 v. do livro B-23 e inscritas sob o n.º 4 372 a fls. 194 do livro G-10; a parcela de terreno foreira à Fazenda Nacional, com inscrição sem número a fls. 226 do livro B-8, está descrita sob o n.º 1 483 a fls. 225 v. do livro B-8 e inscrita a favor dos requerentes sob o n.º 4 286 a fls. 172 v. do livro G-10.

4. O aproveitamento global do terreno, com a área total de 182 m², será efectuado com a construção de um edifício com sete pisos, destinado a habitação e comércio, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT, que mereceu parecer favorável.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Agosto de 1992, nada opôs à aceitação da doação das parcelas de terreno com a área de 7 m² e 102 m² e à simultânea concessão desta última, por aforamento, a favor dos doadores, a fim de ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela confinante de 80 m².

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão, precedida da doação de duas parcelas, foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 26 de Outubro de 1992.